



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 84 DE 2018

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei n. 065 de 2018, aprovado em 18ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 26 de novembro de 2018.

MESA DIRETORA

NELSON ALEX PARENTE
Presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Vice-presidente

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
1º Secretário

MAURÍCIO GODOY PRADO
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0011371/2018 27/11/2018 15:30:50

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
86220
0011371/2018

2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 84 de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 2018.

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.180, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1980)

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.180, de 8 de dezembro de 1980 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Em lotes que tenham áreas com frente para as vias públicas, cujos fundos divisem com cursos d'água ou não se enquadrem em zonas urbanizáveis, será, para efeito de aplicação da presente lei, levada em consideração apenas a metragem da frente, multiplicada por uma metragem estimada de, no mínimo, 50 metros da frente aos fundos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor após um ano da data de sua publicação, observado, quanto à exigibilidade, o disposto nos artigos 150, inciso II, alínea "b" e artigo 150, § 1º, ambos da Constituição Federal.